



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0059 Coop Xanxere

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 0059/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Avelino Menegolla**, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Claudia Siviane Fávero**, portadora do R.G. nº 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o nº 636.171.029-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERE E REGIÃO - CAF, com sede a Rua Antonio Vitorio Giordani, nº 413, Centro, Xanxere- SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Luis Eduardo Scanagatta**, portador do CPF nº 057.845.949-31, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0083/2020 - Dispensa de Licitação nº 0022/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o **valor total de R\$ 223.562,50** (duzentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Uni	Qnt	Preço Unit R\$	Valor Total R\$
CLEOCIR MATTEI	001.118.099-40	SDW0001118099402602190317	ABOBRINHA	KG	50	3,00	150,00
			BATATA DOCE	KG	750	3,90	2.925,00
			BATATA INGLESA	KG	250	3,40	850,00
			BETERRABA	KG	350	3,50	1.225,00
			CEBOLA	KG	300	4,00	1.200,00
			CENOURA	KG	350	3,70	1.295,00
			FEIJÃO PRETO	KG	750	6,45	4.837,50
			COUVE FLOR	KG	150	3,90	585,00
		TOTAL AGRICULTOR					13.067,50
CLAUDIO BRUNETTO	006.289.349-12	SDW0006289349120302200335	QUEIJO COLONIAL	KG	200	25,45	5.090,00
LINO CHIAMOLERA	660.166.579-72	SDW0660166579723101200216	OVOS DE GRANJA	DZ	1.200	5,30	6.360,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EDSON GUJEL	707.646.469-15	SDW0707646469152210180927	ALFACE	UN	500	2,45	1.225,00
			ABOBRINHA	KG	50	3,00	150,00
			TEMPERO	KG	60	15,50	930,00
			COUVE FOLHA	KG	50	7,20	360,00
			MILHO VERDE	KG	250	5,00	1.250,00
			REPOLHO	KG	300	3,00	900,00
		TOTAL AGRICULTOR					<u>4.815,00</u>
CLOVIS NESELLO	219.347.979-87	SDW0219347979873008191055	BATATA INGLESA	KG	250	3,40	850,00
			MILHO VERDE	KG	500	5,00	2.500,00
			REPOLHO	KG	300	3,00	900,00
		TOTAL AGRICULTOR					<u>4.250,00</u>
JUCILMAR M. CHIOSSI	868.667.969-20	SDW0868667969202703191052	OVOS DE GRANJA	DZ	1.200	5,30	<u>6.360,00</u>
NEIVA CECATTO BATISTELLA	893.267.419-15	SDW0893267419151408180950	BOLACHA CASEIRA TIPO ROSCA	KG	620	20,50	12.710,00
			BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE	KG	300	23,00	6.900,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>19.610,00</u>
GILMAR RESTELATO	722.176.859-53	SDW0722176859531707190435	CARNE BOVINA EM CUBOS	KG	800	23,00	<u>18.400,00</u>
JURLEIDE CAMILOTTI	949.676.019-87	SDW0949676019872903190834	BATATA DOCE	KG	750	3,90	2.925,00
			LARANJA BAHIA	KG	300	3,00	900,00
			MILHO PIPOCA	KG	250	9,20	2.300,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>6.125,00</u>
MARLI LINDA REBELATTO DALLA BETTA	636.583.309-10	SDW0468356799721402200311	BOLACHA CASEIRA POLVILHO	KG	320	20,50	6.560,00
			CUCA SIMPLES	KG	300	12,15	3.645,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>10.205,00</u>
CLAIRTON CONTE	014.754.969-82	SDW0014754969820502200916	PÃO CASEIRO	KG	350	12,50	4.375,00
			CUCA CASEIRA	KG	300	12,15	3.645,00
			PÃO SOVADO	KG	500	10,95	5.475,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>13.495,00</u>
GILMAR ANTONIO FROZZA	737.176.819-15	SDW0737176819152303200159	ALFACE	UM	500	2,45	1.225,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>1.225,00</u>
HELIO PARMEGIANI	736.399.319-04	SDW0736399319041402190400	LARANJA VALENCIA	KG	400	2,60	1.040,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

			LARANJA DO CEU	KG	350	2,60	910,00
			LARANJA BAHIA	KG	200	3,00	600,00
			PONKAN	KG	400	3,00	1.200,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>3.750,00</u>
ADRIANO REBELATTO	871.707.609-91	SDW0871707609912408181137	BANHA	KG	120	7,55	906,00
			CARNE SUINA CUBOS	KG	600	16,55	9.930,00
			CARNE SUINA MOIDA	KG	400	16,45	6.580,00
			CARNE BOVINA CUBOS	KG	100	23,00	2.300,00
		TOTL DO AGICULTOR					<u>19.716,00</u>
ALTAIR SIMIONATTO	871.702.309-25	SDW0871702309252608190337	LARANJA VALENCIA	KG	400	2,60	1.040,00
			LARANJA BAHIA	KG	600	3,00	1.800,00
			PONKÂN	KG	1000	3,00	3.000,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>5.840,00</u>
OSCAR MIGLIAVACA	560.426.809-78	SDW0560426809780510180124	PONKAN	KG	1.000	3,00	<u>3.000,00</u>
GENESIO MAZZUCATTO	623.205.649-34	SDW0623205649342901190923	MANDIOCA	KG	300	5,90	1.770,00
			CHUCHU	KG	200	2,80	560,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>2.330,00</u>
LUIZ EDUARDO SCANAGATTA	057.845.949-31	SDW0057845949312802190159	AÇUCAR MASCAVO	KG	250	11,90	2.975,00
			CEBOLA	KG	300	4,00	1.200,00
			MELADO DE CANA	KG	30	13,10	393,00
			MANDIOCA	KG	300	5,90	1.770,00
			FARINHA DE MILHO	KG	700	4,10	2.870,00
			CANJICA	KG	200	3,80	760,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>9.968,00</u>
CLEONICE BASSO	019.706.389-66	SDW08921832998711071810257	DOCE DE FRUTA	KG	150	17,90	2.685,00
			PÃO CASEIRO	KG	350	12,50	4.375,00
			PÃO SOVADO	KG	600	10,95	6.570,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>13.630,00</u>
SALETE BAGATINI	016.835.959-63	SDW0016835959631303191127	CARNE BOVINA MOIDA	KG	800	21,90	<u>17.520,00</u>
RICARDO NESELO	038.898.189-00	SDW0038898189001902200357	TEMPERO	KG	60	15,50	930,00
			BROCOLIS	KG	220	3,80	836,00
			MORANGA CABUTIA	KG	200	3,10	620,00
			REPOLHO	KG	300	3,00	900,00
			MILHO VERDE	KG	750	5,00	3.750,00
			COUVE FOLHA	KG	100	7,20	720,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>7.756,00</u>
ESTEVÃO FERRARI	060.415.799-12	SDW0060415799122801191003	SUCO DE UVA DE 1,5	UN	1800	<u>17,25</u>	<u>31.050,00</u>
TOTAL GERAL							<u>223.562,50</u>

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº 022/2020, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando até 28 de fevereiro de 2021**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface, repolho, batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e frutas cítricas)** semanalmente e **(Carnes, ovos, queijo e Pão)** quinzenalmente conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constante do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03 (três) parcelas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2020, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
77	07.01	2.018	33900000000000	33903007000000
78	07.01	2.019	33900000000000	33903007000000
79	07.01	2.020	33900000000000	33903007000000
80	07.01	2.021	33900000000000	33903007000000

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Karlla Ferreira Pirro Filappi**, e o Sr. **Antonio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê-SC. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos. Xanxerê-SC, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: